**CONTRATO Nº 29/2021**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

O **MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC, denominado CONTRATANTE e a empresa **GAMBATTO VEÍCULOS SÃO MIGUEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.294.419/0001-53,  com sede à Waldemar Rangrab, nº 1254, Bairro Jardim Peperi, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, neste ato representado pela Sócia-Administradora a Senhora MARIZA HELENA GAMBATTO, brasileira, solteira, do comércio, portadora do CPF nº 611.844.119-72 e Cédula de Identidade nº 6.020.053, SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 553-E, Chapecó, SC, CEP 89.801-431, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de um veículo novo zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Educação, sendo: Veículo novo zero quilômetro com lugares para 05 passageiros, ano de fabricação: 2021, ano de modelo: 2021, marca: FIAT, modelo: CRONOS DRIVE sedan, combustível: FLEX (álcool e gasolina), 4 portas, câmbio manual 5 marchas, direção elétrica progressiva, ar condicionado original de fábrica, sistema de áudio com conexões AUX/USB/AM/FM/Bluetooth, computador de bordo, banco do motorista com regulagem de altura, comandos de rádio no volante, trio elétrico (trava elétrica com acionamento remoto, com controle na chave, vidro elétrico e alarme), limpador e desembaçador do vidro dianteiro e traseiro, tapetes de borracha, faróis de neblina, freios ABS com EBD e Airbag duplo, cintos de segurança tipo 3 pontos e encosto de cabeça para todos os passageiros, Motor 1.3 no mínimo, potência mínima de 109 CV, rodas de aço com pneu aro 15”, cor branca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 26 de março de 2021 a 25 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste Contrato é de R$ 72.390,00 (setenta e dois mil, trezentos e noventa reais) a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Und | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | 1 | Und | Veículo novo zero quilômetro para a Secretaria Municipal de Educação | 72.390,00 | 72.390,00 |

3.2. O preço estabelecido será irreajustável e deverá incluir todo e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ano | Despesa | Recurso | Complemento do Elemento de Despesa | Valor |
| 2021 | 23 | 1001 | 4.4.90.52.52 | R$ 45.000,00 |
| 2021 | 37 | 1001 | 4.4.90.52.52 | R$ 27.390,00 |
| Total |  R$ 72.390,00 |

# 4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Efetuar o pagamento da forma contratada.

6.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.

6.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO.

6.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.6. Fiscalização do fornecimento do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1. Entregar o objeto deste Edital no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Bandeirante, sito a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC.**

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa e aprovação da Administração Municipal.

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas e a documentação com eventuais deslocamentos no ato da entrega do objeto.

7.3. Fornecer ao objeto com a garantia mínima exigida, independente de quilometragem, com assistência técnica em concessionária localizada a no máximo 100 km (cem quilômetros) de Bandeirante, SC.

7.4. Responsabilizar-se que os serviços de revisão durante o período de garantia sejam realizados na concessionária, não havendo nenhum custo adicional referente à realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia.

7.5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento do objeto licitado.

7.6. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto licitado.

7.8. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 26 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CELSO BIEGELMEIER MARIZA HELENA GAMBATTO

Prefeito Municipal Gambatto Veículos São Miguel Ltda

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Patricia Posser Hammes Nome: Maitê Cenci

CPF: 828.966.239-49 CPF: 048.669.949-83

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARLEI OLIBONI LAMB

CPF: 736.478.969-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Advogada – Assessora Geral – OAB/SC 33.558